



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.414, DE 18 DE JUNHO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Miguel Arcanjo para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que abrange um conjunto de medidas voltadas para a concretização de objetivos específicos;

II - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção e atividade da ação governamental;

V - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta na forma de bens ou serviços;

VI - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e

VII - Metas: as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o mencionado quadriênio.

**Art. 4º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos das seguintes fontes:

I - tesouro municipal;

II - operações de crédito internas e externas; e



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

III - convênios celebrados com os demais Entes Federados.

**Art. 6º** - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 7º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

**Art. 8º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único** - Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 18 de junho de 2013

**TSUOSHI JOSÉ KODAWARA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data Supra.

**LUIZ ROBERTO FOGAÇA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças